



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 22 de JUNHO DE 2021

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 22 de junho de 2021, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva ~~~~~Presidente~~~~~
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso ~~~~~Vice-Presidente~~~~~
Diogo de Azevedo Maia ~~~~~
Washington Rodrigues de Oliveira ~~~~~
Iuri Engel Francescutti ~~~~~
Marcos Souto Maior Filho ---Procurador ~~~~~

A pedido do Dr. Milton Jordão e do Procurador Dr. Marcos Souto Maior Filho, esta Segunda Comissão Disciplinar do STJD, consignação de pesar pelo falecimento do advogado Dr. Manuel Meneses Cruz, Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Sergipe.

1. **PROCESSO Nº 238 /2021** ~ Jogo: América (RN) x Cruzeiro (MG) categoria profissional, realizado em 14 de abril de 2021 – Copa do Brasil
Denunciado: América F.C/RN., incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “. Por unanimidade de votos, multar o América FC/RN, em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa do América FC-Dra. Barbara Petrucci



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 239/2021 ~ Jogo: Castanhal (PA) X Volta Redonda (RJ) categoria profissional, realizado em 17 de março de 2021 – Copa do Brasil/2021 - **Denunciados:** Castanhal, incurso no Art. 191, III do CBJD; Jeferson Silva de Jesus, Membro da Delegação da equipe do Castanhal/PA, incurso no Art. 243-F do CBJD; Admilton Figueiredo de Jesus, Membro da Delegação da equipe do Castanhal/PA, incurso no Art. 243-F do CBJD **AUDITOR-RELATOR DR..DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**
RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Castanhal, por infração ao Art. 191,III do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Jeferson Silva de Jesus, Membro da Delegação da equipe do Castanhal/PA, por infração 258§2º,II face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Admilton Figueiredo de Jesus, Membro da Delegação da equipe do Castanhal/PA, por infração ao Art. 258§2º,II face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias para pagamento das despesas da arbitragem e o cumprimento da obrigação pecuniária e, sob pena do Art. 223 do CBJD”.**

Castanhal/PA-não apresentou defesa

3. PROCESSO Nº 240/2021 ~ Jogo: Bahia (BA) x Ceará (CE) - categoria profissional, realizado em 01 de maio de 2021-Copa do Nordeste. **Denunciados:** Luiz Otávio da Silva Santos, atleta do Bahia/BA, incurso no Art. 254, §1º, inciso I do CBJD; Charles Rigon Matos, atleta do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ceará/CE, incurso no Art. 254, §1º inciso I do CBJD. **AUDITOR
RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Luiz Otávio da Silva Santos, do Bahia/BA, por infração ao Art. 254, §1º, inciso I do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Charles Rigon Matos, do Ceará/CE, por infração ao Art. 254, §1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia –Dr. Milton Jordão

**Funcionou na defesa do Ceará -Dra. Barbara Petrucci, que apresentou
prova de vídeo**

Depoimento pessoal do atleta Charles Rigon Matos, do Ceará

- 4. PROCESSO Nº 241/2021 ~ Jogo: SE Palmeiras (SP) X Náutico (PE) – categoria amadora, realizado em 05 de maio de 2021 – Copa do Brasil-Sub-20/2021 - **Denunciados:** Kevin Santos Lopes de Macedo, atleta do SE Palmeiras, incurso no Art. 250, II do CBJD; Marino Hinestroza Angulo, atleta do SE Palmeiras, incurso no Art. 191 do CBJD **RELATOR-RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Kevin Santos Lopes de Macedo, do SE Palmeiras, quanto a imputação do Art. 250, II do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver o atleta Marino



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Hinestroza Angulo, do SE Palmeiras, quanto a imputação do Art. 191 do CBJD.”

Funcionou da defesa SE Palmeiras ~Dra. Catherine Taffarel

5. PROCESSO Nº 242/2021 ~Jogo: Palmeiras (SP) x Avaí (SC) - categoria amadora, realizado em 22 de maio de 2021 – Copa do Brasil Sub-20/2021 - **Denunciado:** João Paulo Ferreira Sampaio, Coordenador de categorias de base do Palmeiras, incurso no Art. 258, §2º inciso II do CBJD. **AUDITOR ~RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 (quinze) dias o Coordenador de categorias de base do Palmeiras João Paulo Ferreira Sampaio, por infração ao Art. 258, §2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras ~Dra. Catherine Taffarel

6. PROCESSO Nº 243/2021 ~Jogo: Aquidauanense (MS) X Rio Branco (ES) – categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2021 – Campeonato Brasileiro Série B. **Denunciados:** Aquidauanense, incurso nos Arts. 191, I e III, 206§2º e 211, todos do CBJD; Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, incurso nos Arts. 191, I e III, 206§2º e 211, todos do CBJD. **AUDITOR~RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Aquidauanense em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 191, I e III do CBJD, absorvendo o Art. 206§2º do CBJD e absolve-lo quanto a imputação do Art. 211 do CBJD e, por unanimidade de votos, absolver a Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul quanto a imputação dos Arts. 191, I e III, 206§2º e 211, todos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul
Dr. Osvaldo Sestário Filho

Funcionou na defesa Aquidauanense ~Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental

7. PROCESSO Nº 244/2021.~ Jogo: Cuiabá (MT) x Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 29 de maio de 2021- Campeonato Brasileiro Série-A/2021. **Denunciado:** Juventude/RS, incurso no Art. 191, I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Juventude/RS em R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao Art. 191, I do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Juventude-RS-Dr. Osvaldo Sestário Filho



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

8. PROCESSO Nº 245/2021 -Jogo: Atlético Paranaense (PR) x América (RN) - categoria profissional, realizado em 30 de maio de 2021- Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Atlético Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Atlético Paranaense em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

Funcionou na defesa Atlético Paranaense-Dr. Paulo Golambiuk

9.PROCESSO Nº 246/2021 ~ Jogo: Fortaleza EC (CE) x S.C. Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 29 de maio de 2021- Campeonato Brasileiro – Sub-17 - **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 191, III por duas vezes n/f do Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Fortaleza em R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao Art. 191, III do CBJD (1ª conduta) e absolve-lo quanto a imputação do Art. 191, III do CBJD (2º conduta). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa Fortaleza EC~Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental

- 10 PROCESSO Nº 247/2021 ~ Jogo: C.R. Brasil (AL) x Clube do Remo (PA) - categoria profissional, realizado em 29 de maio de 2021- Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Thiago Paes Cerqueira de França, diretor de futebol do Clube de Regatas Brasil incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 15 (quinze) dias o Diretor de Futebol Thiago Paes Cerqueira de França, do Clube de Regatas Brasil por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Iuri Engel Francescutti que o suspendiam por 15 dias convertido em advertência. **A defesa requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa Clube de Regatas Brasil- Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo e documental

Depoimento do Informante do CRB~AL~ Sr. Thomaz Ferrare

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD